



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CAD/UFPI Nº 71, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realização de obras e prestação de serviços para cumprimento da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 02 de 06 de dezembro de 2016, no âmbito da UFPI.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-CAD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião extraordinária do dia 26/07/2022 e, considerando;

- o Processo Nº 23111.032088/2021-88;
- o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI nº 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI nº 32, de 4 abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece a ordem de priorização de pagamentos entre as obrigações da Universidade, o que inclui as categorias contratuais elencadas nos incisos do art. 2º da Instrução Normativa nº 02, de 06 dezembro de 2016, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no âmbito da UFPI.

Art. 2º A ordem de priorização dos pagamentos fica definida de acordo com as seguintes categorias:

I - Assistência Estudantil, Bolsas, Auxílios, indenizações estabelecidas na Lei nº 8.112/91 e faturas de cartão de crédito (suprimento de fundos e compra direta de passagens);

II - Pequenos credores (cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

III - Prestação de Serviços:

- a) custeio fixo: água, luz, telefone, correios, agência de turismo;
- b) locação de mão de obra;
- c) locação e manutenção de veículos e fornecimento de combustível;
- d) demais prestações de serviços;

IV - Fornecimento de bens (Material de Consumo);

V - Realização de obras; e

VI - Fornecimento de Material Permanente.

§ 1º As categorias de despesas dispostas nos incisos I e II não se encontram previstas na IN nº 02/2016, da SG/MPDG, todavia se constituem como obrigação mensal da UFPI, fundamental e indispensável para o atingimento de sua missão institucional, e que impacta diretamente as disponibilidades financeiras.

§ 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à fonte / ação específica serão classificados em listas próprias, as quais seguirão a ordem dos incisos I a VI do art. 2º.

Art. 3º Fica estabelecido como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou da fatura pela unidade administrativa responsável pela liquidação da despesa.

§ 1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou da fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 2º Aplica-se, o disposto no caput e no §1º, às compras ou aquisições formalizadas por meio de nota de empenho e sem assinatura de termo de contrato.

Art. 4º A efetivação dos pagamentos aos favorecidos, quando do recebimento de recursos financeiros e até seu limite, se dará da seguinte forma:

I - Pagamento dos processos previstos no inciso I do art. 2º;

II - Pagamento dos processos / notas fiscais previstos no inciso II do art. 2º;

III - Pagamento das notas fiscais em atraso, na ordem das categorias estabelecidas nos incisos III ao VI do art. 2º, seguindo a escala de prioridade disposta no inciso III nas letras "a" a "d"; e

IV - Pagamento das demais notas fiscais, na ordem das categorias estabelecidas nos incisos III ao VI do art. 2º.

Parágrafo único. Consideram-se em atraso as notas fiscais atestadas há mais de 30 (trinta) dias.

Art. 5º A quebra da ordem cronológica de pagamentos, prevista no art. 5º da IN nº 02/2016, da SG/MPDG, se dará por meio de justificativa apresentada pela unidade solicitante nos termos previstos no Art. 5º da IN N° 02/2016 e homologação do Ordenador de Despesa.

Art. 6º Caberá à Diretoria de Contabilidade e Finanças publicar mensalmente em sítio eletrônico e/ou boletim interno o relatório contendo a ordem cronológica de pagamentos da Instituição.

Art. 7º Fica Revogada a Resolução nº 47/2019, do Conselho de Administração - CAD, de

20 de agosto de 2019, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realização de obras e prestação de serviços para cumprimento da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 02 de 06/12/2016, no âmbito da UFPI.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 17 de agosto de 2022


GILDASIO GUEDES FERNANDES

Reitor